



PAPANDUVA

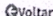

GOVERNO DO MUNICÍPIO


Processo Licitatório nº 112/2022.

Pregão Eletrônico nº 112/2022.

DESPACHO - nº 001/2023

Relato: No dia 27 de Janeiro de 2023, após ter julgada como habilitada para o Pregão Eletrônico nº 112/2022 a empresa GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS, qual foi a vencedora da etapa de lances, ao ser encaminhado para a fase de intenções de recurso, a concorrente CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE LTDA manifestou intenção recursal com base no descumprimento do edital por parte da vencedora em que pesa a LAC 1285/2022, qual ao entendimento impetrante desatende o objeto do certame. Recebidos os recursos e as contrarrazões, busquei informações junto ao IMA, além de revisar a licença que foi protocolada nas documentações de habilitação do certame, e identifiquei o seguinte:


 

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO
Nº 1285/2022
PROTOCOLO(FCEI): 612257
VALIDO ATÉ: 20/04/2026 

SOBRE O EMPREENDIMENTO: 06199829000141

- **EMPREENDIMENTO:** GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA SAÚDE E INDUSTRIAIS CLASSE I E II
- **LOGRADOURO:** BR 280, S/N
- **BAIRRO:** PEDRA BRANCA
- **MUNICÍPIO:** CANOINHAS
- **Porte do empreendimento:** P

SOBRE O PROTOCOLO (FCEI): 612257

- **DATA DE FORMALIZAÇÃO:** 20/04/2022
- **ATIVIDADE:** 47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeit...
- **VARIÁVEL:** 1 (m) | NV Número de veículos
- **TIPO DE ESTUDO AMBIENTAL:** Indefinido 
- **POTENCIAL POLUIDOR:** G

Transporte rodoviário de produtos perigosos, resíduos perigosos ou rejeitos perigosos, exclusivamente no território catarinense

- **TIPO DE EMISSÃO:** LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO
- **DATA DE EMISSÃO:** 20/04/2022
- **DATA DE VALIDADE:** 20/04/2026

Consulta da LAC 1285/2022 no site eletrônico do IMA/SC, aonde podemos observar que a licença não é específica da classe, sendo licenciado o transporte de resíduos perigosos em geral, de forma exclusiva no estado de Santa Catarina. Sabendo disto, busquei informações sobre quais resíduos estavam compreendidos dentro desta licença, os ditos “resíduos perigosos”, e identifiquei que estão compreendidos dentro deles tanto resíduos do grupo A, quanto do grupo B, e que os resíduos do grupo E não são considerados perigosos e por isto, é exigida a “licença ambiental” apenas para sua destinação final e não para o transporte.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Instrução Normativa nº 77 (IMA/SC):

"4.1 Toda atividade de transporte de produtos perigosos, resíduos ou rejeitos será licenciada através da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC)."

Diante do acima exposto, é comprovado que a empresa GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, atendeu aos requisitos de habilitação do Pregão Eletrônico nº ~~006/2023~~, portanto, mantenho a minha decisão em HABILITA-LA.

112/2022

Ciente de que a peça recursal deve ser encaminhada a autoridade competente quando o Pregoeiro opta por manter sua decisão, encaminho todo o conteúdo do presente ao Departamento Jurídico para que opine sobre a legalidade dos fatos e posteriormente ao Sr. Prefeito Municipal para que tome a decisão final.

Papanduva/SC, 09 de Fevereiro de 2023.

André Luiz Réva

Pregoeiro (Portaria nº 10.934/23)

- Os resultados das análises devem ser reportados em laudos analíticos, originais ou gerados e assinados eletronicamente, contendo, no mínimo: (a) Identificação do laboratório, do cliente e da amostra; (b) Identificação do local da amostragem, data e horário de coleta e entrada da amostra no laboratório, anexando a cadeia de custódia; (c) Método de análise utilizado para cada parâmetro analisado; (d) Limite de quantificação para cada parâmetro analisado; (e) Incertezas de medição de cada parâmetro; (f) Resultados dos brancos do método e rastreadores ("surrogates"); (g) Ensaio de adição e recuperação dos analitos na matriz ("spike"); (h) Legislação aplicável e limite permitido; (i) Assinatura e número de registro do CRQ do responsável técnico.
- Os resultados das análises devem vir acompanhados de parecer conclusivo e dados dos monitoramentos já realizados para fins de comparação, em forma de gráficos ou tabelas, e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela elaboração do parecer conclusivo.
- Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser relatadas ao órgão ambiental, informando as medidas corretivas adotadas.
- No caso de desativação/encerramento da atividade, é obrigatória a apresentação, com antecedência mínima de 120 dias, de plano de encerramento das atividades, contemplando a situação ambiental existente no local. Caso necessário, apresentar as medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas. O plano de encerramento das atividades deve ser elaborado por profissional habilitado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

Terminal portuário: ponto inicial ou final para embarque e/ou desembarque, em cais, de cargas a granel ou contêineres, e passageiros.

Terminal de minério: terminais portuários utilizados para movimentação ou armazenagem de minério a granel.

Terminal de petróleo: terminais portuários utilizados para movimentação ou armazenagem de petróleo e seus subprodutos a granel.

Terminal de produtos químicos: terminais portuários utilizados para movimentação ou armazenagem de produtos químicos a granel.

Terminal retroportuário: área ou instalação localizada dentro ou fora do porto organizado, sem cais, utilizada para movimentação ou armazenagem de produtos, destinados ou provenientes de transporte aquaviário, podendo ocorrer circulação multimodal. É basicamente constituído por armazéns, silos, pátios de estocagem para contêineres, granéis sólidos, produtos siderúrgicos, tanques para estocagem de granéis líquidos, e por prédios de apoio.

Terminal rodoviário de carga: área ou instalação utilizada para movimentação ou armazenagem de produtos, destinados e provenientes de transporte rodoviário.

Terminal ferroviário de carga: área ou instalação utilizada para movimentação ou armazenagem de produtos, destinados e/ou provenientes de transporte ferroviário.

Cargas a granel: é aquela que não é acondicionada em qualquer tipo de embalagem. Os granéis são cargas que necessitam ser individualizadas, subdividindo-se em granéis sólidos e granéis líquidos. São granéis sólidos: os minérios de ferro, manganês, bauxita, carvão, sal, trigo, soja, fertilizantes, etc. São granéis líquidos: o petróleo e seus subprodutos, óleos vegetais, etanol, etc.

Cargas gerais diversificadas: mercadoria, de uma maneira geral, embalada, mas que pode vir sem embalagem (solta) num determinado estágio industrial, e que necessita de arrumação (estivagem) para ser transportada num navio, refrigerado ou não. São exemplos de mercadoria com embalagem (*packed*): o amarrado/atado (*wirebound*), a bobina/rolo (*bobbin*), caixote aramado (*wirebound box*). Como exemplos de mercadoria que não necessita de embalagem tem-se animais vivos (devidamente enjaulados), chapas de ferro, madeira ou aço, pedras em bloco, pneus soltos, veículos, tubos de ferro, etc.

Contêiner ou contentor: grande caixa ou recipiente metálico com lacre, na qual uma mercadoria é colocada, para ser transportada.



Produtos perigosos: são os de origem química, biológica ou radiológica que apresentam risco potencial à vida, à saúde e ao meio ambiente, em caso de vazamento, classificados com base o tipo de risco conforme as Recomendações para o Transporte de Produtos Perigosos das Nações Unidas (ONU).

→ **Resíduos perigosos:** são os resíduos que apresentam características de **inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade** de acordo com a NBR 1004/2004 da ABNT.

Cargas IMO: substâncias nocivas ou perigosas classificadas pelo código marítimo internacional de produtos perigosos (código IMDG) da Organização Marítima Internacional (IMO), que, sob condições normais, tenham alguma instabilidade inerente, que sozinhas ou combinadas com outras cargas, possam causar incêndio, explosão, corrosão de outros materiais, e ainda, que sejam suficientemente tóxicas para ameaçar a vida, as instalações portuárias e o meio ambiente, se não houver controle adequado. Incluem-se também recipientes ou embalagens que tenham contido anteriormente produtos perigosos e estejam sem as devida limpeza e descontaminação que anulem os efeitos prejudiciais.

Plano de Emergência Individual (PEI): documento que contenha as informações e descreva os procedimentos de resposta da instalação à um incidente de poluição por óleo, em águas sob jurisdição nacional, decorrente de suas atividades.

Plano de Área: documento ou conjunto de documentos que contenham as informações, medidas e ações referentes a uma área de concentração de portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos ou plataformas e suas respectivas instalações de apoio, que visem integrar os diversos Planos de Emergência Individuais da área para o combate de incidentes de poluição por óleo, bem como facilitar e ampliar a capacidade de resposta deste Plano e orientar as ações necessárias na ocorrência de incidentes de poluição por óleo de origem desconhecida

1. Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento da Atividade

5.1 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA e RIMA)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 98/17, as atividades listadas no Quadro 3.1.1 necessitam da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

O EIA também deve contemplar programa de compensação ambiental com indicação de aplicação dos recursos previstos no art 36 da Lei nº. 9.985/00, e conforme Resolução CONAMA nº. 371/06 e Lei nº. 14.675/09.

A sequência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e da Licença Ambiental de Operação.

Quadro 5.1.1: Atividades licenciadas com Estudo de Impacto Ambiental

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
47.81.01	Terminais portuários	-	-	AU(3) >= 3
47.83.01	Terminal de minério	AU(3) <= 30	30 < AU(3) < 80	AU(3) >= 80
47.83.02	Terminal de petróleo	AU(3) <= 20	20 < AU(3) < 80	AU(3) >= 80
47.83.03	Terminal de produtos químicos	AU(3) <= 20	20 < AU(3) < 80	AU(3) >= 80

AU(3) = área útil geral (ha)

5.2 Estudo Ambiental Simplificado (EAS)

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº. 98/17, as atividades listadas no Quadro 3.2.1 necessitam da elaboração de Estudo Ambiental Simplificado, conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 4, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

Segundo o disposto na Lei nº. 11.428/06, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, os terminais rodoviários de carga de grande (AU >=1ha) porte e os terminais ferroviários de carga e terminais retroportuários, necessitam da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, a ser apresentado na fase de requerimento da Licença Ambiental Prévia.

A sequência do processo de licenciamento depende da solicitação da Licença Ambiental de Instalação e a Licença Ambiental de Operação.

Quadro 5.2.1: Atividades licenciadas com Estudo Ambiental Simplificado

Código	Atividade	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
47.81.01	Terminais portuários	AU(3) <= 1,5	1,5 < AU(3) < 3	-

ANEXO I OBJETO / JUSTIFICATIVA:

O presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realizar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares, gerados pelos serviços de saúde, dos grupos A, B e E**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

Lote	Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Total
01	01	2.400	Kg	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A1, A4, B e E – Limitados em até 200 Kg/Mês.	R\$ 10,16	R\$ 24.384,00
	02	1.000	Kg	Serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A1, A4, B e E – Quilogramas EXCEDENTES aos 200,00 Kg/mês do item 01.	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
TOTAL GERAL						R\$ 27.884,00

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos do serviço de saúde - RSS dos grupos "A", "B" e "E" gerados no município de Papanduva/SC.

Justificativa: Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde, a contratação de empresa para Prestação de Serviços Contínuos de Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupos "A", "B" e "E" gerados no Município de Papanduva/SC, se faz imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável.

Identificação dos grupos de resíduos gerados:

GRUPO A: Resíduos Infectantes: Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

meio ambiente devido à presença de **agentes biológicos**, sendo subdivididos em:

GRUPO A1: Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A4: Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons; Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

GRUPO B: Resíduos Químicos Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; E demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Coleta dos resíduos: A coleta de RSS deverá ser executada em cada ponto gerador conforme a determinação desta Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional.

A quantidade de pontos geradores pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento de geradoras de RSS. Caberá à Secretaria da Saúde por meio da Vigilância Sanitária a gestão do contrato, bem como indicar os pontos de coleta e atualizá-los de acordo com a abertura ou encerramento dos mesmos, caberá ainda, fiscalizar se o armazenamento temporário e coleta dos RSS estão de acordo com a legislação vigente.

Transporte dos resíduos e acondicionamento: deverá ser executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

O veículo deve portar em seu interior equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

Tratamento dos resíduos - grupos "A", "B" e "E": A EMPRESA CONTRATADA deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades das legislações e certificação do tratamento dos resíduos:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Processo Licitatório nº 112/2022.

Pregão Eletrônico nº 112/2022.

DESPACHO - nº 002/2023

Procuradoria Jurídica:

Considerando todos os documentos anexados ao Pregão Eletrônico nº 112/2023 pela empresa GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; Considerando a decisão inicial tomada pelo Pregoeiro por Habilitar a referida empresa; Considerando o recurso Interposto pela concorrente CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SAUDE LTDA; Considerando as contrarrazões apresentadas; Considerando que foi realizada busca sobre as exigências junto a FATMA/IMA de Santa Catarina; Considerando que foi comprovado o atendimento aos requisitos do edital; Considerando que o Pregoeiro optou por manter sua decisão inicial; Dou conhecimento às peças e por estar dentro da legalidade estou de acordo com a decisão supra.

Diante disto, segue ao Prefeito Municipal para sua decisão final.

Papanduva/SC, 09 de Fevereiro de 2023.

Lauro Alves

Procurador Jurídico Municipal
OAB/SC 51.514

Autoridade Competente:

Considerando todos os documentos anexados ao Pregão Eletrônico nº 112/2023 pela empresa GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA; Considerando a decisão inicial tomada pelo Pregoeiro por Habilitar a referida empresa; Considerando o recurso Interposto pela concorrente CETRILIFE – TRATAMENTO DE RESIDUOS DE SAUDE LTDA; Considerando as contrarrazões apresentadas; Considerando que foi realizada busca sobre as exigências junto a FATMA/IMA de Santa Catarina; Considerando que foi comprovado o atendimento aos requisitos do edital; Considerando que o Pregoeiro optou por manter sua decisão inicial; Considerando que a Procuradoria Jurídica Municipal está de acordo com a presente; **DECIDO** por manter **HABILITADA** a empresa GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, devendo ser dado andamento aos trâmites licitatórios.

Papanduva/SC, 09 de Fevereiro de 2023.

João Jaime Ianskoski

Prefeito Municipal em Exercício